

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 009/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3622-8889

FAX: (92) 3621-1278

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2406

PROCESSO Nº: 2029.2021-16

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Macurany, Bairro Santa Teresinha, Parintins-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
MV-2	56°44'26,56"W	2°40'20,65"S	Port-1	56°44'23,26"W	2°40'20,08"S
MV-3	56°44'29,06"W	2°40'21,47"S	V-1	56°44'24,08"W	2°40'19,84"S
MV-4	56°44'30,27"W	2°40'17,76"S	V-2	56°44'25,68"W	2°40'20,25"S
MV-2	56°44'27,77"W	2°40'16,94"S	Port-2	56°44'27,25"W	2°40'20,08"S

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma subestação abaixadora 138 kV/13,8 kV, com potência nominal de 80 MVA e uma Linha de Distribuição de Energia de 138 kV com 181,59 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

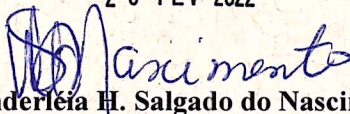
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 009/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2019.2021-16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade, conforme disposto na Portaria/IPAAM/Nº132/2019.
10. Em caso de intervenção em propriedades (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgoto.
13. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal - CTF emitido pelo IBAMA.
14. Apresentar no prazo 60 dias, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - a) Projeto do sistema de contenção, tratamento e/ou coleta de óleo para a área da subestação contemplando os locais onde ficarão instalados os transformadores, grupo gerador e eventuais pontos onde serão acondicionados material oleoso.
 - b) Ações de controle, monitoramento, mitigação e/ou compensação dos impactos ambientais identificados no Memorial Descritivo – Volume II.
15. Quando do término das obras, apresentar ao IPAAM, Relatório Circunstanciado devendo conter no mínimo:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
 - b) Registro fotográfico atualizado da área do empreendimento.
 - c) Planta de arranjo geral atualizada do empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 - d) Certificado de destinação final e Manifesto de Transporte dos Resíduos, gerados na obra.